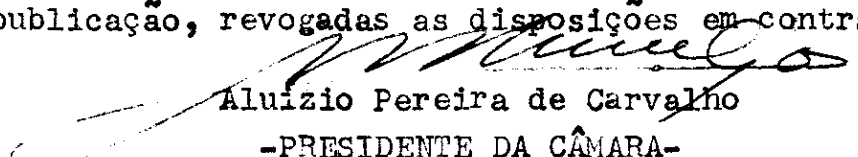


Hugo Sarmento, próprio municipal.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal providenciará imediatamente o pedido de autorização federal, para a instalação dos cursos e formalidades legais exigidas pelo Ministério da Educação e Saúde.

Art. 5º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de \$100.000,00 (Cem mil cruzeiros) destinado a ocorrer às despesas com a instalação da Faculdade, cujos recursos serão cobertos com o excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Aluizio Pereira de Carvalho

-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 188, DE 2 DE OUTUBRO DE 1961

-A Câmara Municipal de S. João da Boa Vista, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte

LEI.-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair, com o BANCO DO ESTADO DE S. PAULOS/A, um empréstimo de \$10.000.000,00 (DÉIS MILHÕES DE CRUZEIROS) para atender ao pagamento de despesas administrativas da Prefeitura, devidamente autorizadas pela Câmara Municipal.

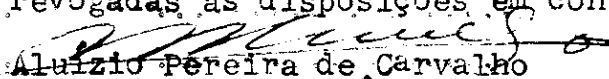
§ único - O empréstimo de que trata este artigo, será recebido em três (3) prestações, da seguinte forma:- a) uma de \$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), no ato da assinatura do contrato; - b) uma de \$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) em novembro do corrente ano; c) uma de \$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) em dezembro do corrente ano.

Art. 2º - Para garantia de que trata o empréstimo, o artigo anterior, responde uma parcela de \$12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) das verbas a receber da Quota do Excesso de Arrecadação, do exercício de 1960, pagável no ano de 1962 - pelo Estado e esta Prefeitura.

§ único - O empréstimo aqui autorizado vencerá os juros e exigências normais de operações bancárias e terá, também, como garantia, promissórias no valor de cada recebimento, emitidas pelo Poder Executivo, representado pelo Prefeito Municipal e avalisadas, pessoalmente, pelo Sr. José Ruy de Lima Azevedo,

com o prazo de seis meses, prorrogáveis se necessário, até o recebimento da parcela de R\$12.000.000,00 (Doze milhões de cruzeiros) da Quota do Excesso de Arrecadação de 1960, mencionada no artigo 2º.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Aluizio Pereira de Carvalho
-PRESIDENTE DA CÂMARA-

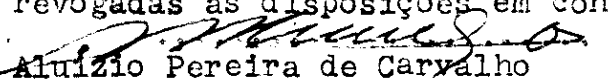
LEI 189, DE 2 DE OUTUBRO DE 1.961

-A Câmara Municipal de S. João da Boa Vista, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte

LEI.-

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO - RURAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Aluizio Pereira de Carvalho
-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI 190, DE 2 DE OUTUBRO DE 1.961

-A Câmara Municipal de S. João da Boa Vista, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte

LEI.-

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de R\$5.355.392,20 (Cinco milhões, trezentos e cincoenta e cinco mil, trezentos e noventa e dois - cruzeiros e vinte centavos), para suplementação das seguintes verbas orçamentárias:-

8.00.0 - Pessoal Fixo.....	85.000,00
8.07.0 - Serviço Tec. Especializado.....	108.780,00
8.08.0 - Serviço Tec. Especializado.....	1.975,00
8.09.0 - Serviços diversos-P.Fixo.....	734.655,20
8.09.0 - " " " ".....	4.800,00
8.13.0 - Pessoal Fixo.....	14.200,00
8.13.0 - Exação e Fiscal.Financeira P.F....	7.325,00
8.46.0 - Serviços de Inspeção.P.Fixo....	50.600,00
8.89.0 - Pessoal Fixo.....	26.400,00
8.89.1 - Pessoal Variavel.....	122.400,00
8.89.0 - Pessoal Fixo.....	25.000,00
8.89.0 - Pessoal Fixo.....	24.800,00